Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018 III SÉRIE — Número 161

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo do Distrito de Murrupa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome - AFUNAC

Associação de Litigância em Direitos Humanos.

Associação Tsembeka Nwanyana.

Associação de – Solidariedade, Amizade Nacional e Trabalho Educativo – ASSANTE.

Zfs Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Potato Investment, Limitada.

Tecnicor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Culinária e Catering Mazambana, Limitada.

Bom Sabor, Serviços de Buffet.

Kami Comercial, Limitada.

Ngale Import & Export Medical Equipment Solution, Limitada.

C.M.C Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limão e Hortelão – Sociedade unipessoal limitada, Limitada.

Magnifia Mozambique, Limitada.

Olinda Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regius Norte Mineira, S.A.

Tyre Zone, Limitada.

Pensão Alegre, Limitada.

Mozocom Agri, Limitada.

Matiku Travel Tours Limitada.

Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plameca Moçambique, Limitada.

Colégio Politécnico de Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada (COPMOZ).

Perola Mining, Limitada.

ACS Serviços, Limitada.

Zaidi Comercial, Limitada.

Muza Investimentos, Limitada.

Selcar, Limitada – Serviços de Engenharia Civil.

Linda & eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Marisqueira, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Litigância em Direitos Humanos, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação de Litigância em Direitos Humanos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

DESPACHO

A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome – AFUNAC, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração integral dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome-AFUNAC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, , 5 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Akly Melody Djaliwa da Fonseca, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Akly Manuel Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Agosto de 2018. — A Director Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronete*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Tsembeka Nwanyana, representada pelo senhor José Tovela Júnior, com sede no Distrito de Manjacazi, Bairro da Liberdade, quarteirão 4, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Tsembeka Nwanyana.

Governo da Província de Gaza, Em Xai-Xai, Janeiro de 2017. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Marrupa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Solidariedade, Amizade Nacional e Trabalho Educativo, abreviadamente designada ASSANTE, localizada na Vila do Distrito de Marrupa, requereu no Chefe do Posto Administrativo de Marrupa Sede, o reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Apreciados os documentos entregues verifica- se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo n.º 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Solidariedade, Amizade Nacional e Trabalho Educativo – ASSANTE, localizada na Vila Sede do Distrito de Marrupa.

Governo do Distrito de Marrupa, 11 de Janeiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Rachide Buanausse.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Blue Holding, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8872L, válida até 29 de Maio de 2023 para água-marinha, esmeralda, granadas, rubi, turmalina e minerais associados, no Distrito de Meluco, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 18' 40,00"	39º 29' 00,00"
2	- 12º 18' 40,00"	39º 31' 00,00"
3	- 12º 19' 30,00"	39º 31' 00,00"
4	- 12º 19' 30,00"	39º 40' 00,00"
5	- 12º 21' 00,00"	39º 40' 00,00"
6	- 12º 21' 00,00"	39º 36' 20,00"
7	- 12º 21' 30,00"	39º 36' 20,00"
8	- 12º 21' 30,00"	39º 29' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, em 11 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Litigância em Direitos Humanos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios, duração, sede, alcance territorial e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Litigância em Direitos Humanos, abreviadamente designada por ALDH é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter técnico, sócio-profissional e cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Princípios orientadores)

No exercício das suas actividades, a ALDH inspira-se nos princípios universais de direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais; CEDAW, Convenção dos Direitos da Criança, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; Constituição da República de Moçambique e nos demais instrumentos legislativos internos que visam promover, garantir e respeitar os direitos humanos.

ARTIGO TRÊS

(Duração, sede e alcance territorial)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

Dois) A sede da associação encontra-se estabelecida na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação dentro e fora do território moçambicano.

Três) A associação pode alterar, fixar, modificar a sede dentro dos ditames estatutários e legais.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo da associação)

Um) A ALDH tem como objectivo a promoção e defesa dos direitos humanos considerados como alicerces da dignidade humana, criando a possibilidade de todos os cidadãos desfrutarem das garantias e liberdades fundamentais constantes das convenções e instrumentos legais internos.

Dois) A ALDH é especializada em direitos humanos de uma forma geral e nos direitos da mulher, da criança e de grupos vulneráveis em especial.

Três) A ALDH visa atingir os seus objectivos através de:

a) Apoio jurídico e judiciário de cidadãos carenciados e litigância estratégica ;

b) Apoio jurídico e social aos defensores dos direitos humanos em situação de perigo e não só;

c) Pesquisas, estudos sobre direitos humanos;

d) Promoção de uma cultura de direitos humanos em Moçambique;

e) Cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objectivo de tornar efectivos os objectivos retro mencionados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ALDH todas as pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira desde que maiores, com idoneidade, que pretendam apoiar na promoção e protecção dos direitos humanos.

Dois) O disposto no nr.1 do presente artigo é igualmente aplicável às pessoas colectivas mutatis mutandis.

ARTIGO SEXTO

(Competência para a Admissão de Membros)

Um) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta de dois membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral recebe recursos que delibera definitivamente, por maioria simples a admissão dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores. São todos os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritas à data da realização da assembleia constituinte;

b) Membros efectivos. São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

c) Membros honorários. São todas as personalidades que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, tenham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O Conselho de Direcção pode deliberar a perda da qualidade de membro com fundamento em:

a) Não pagamento de quotas por período superior a 6 meses;

b) Prática de actos lesivos ao interesse da associação; ou

c) Desistência.

Dois) Esta decisão é ratificada pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

a) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação, conforme sua disponibilidade e habilitações literárias;

b) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;

c) Ter preferência na execução das actividades mesmo, desde que se comprove capacidade técnica,

d) Solicitar a sua exoneração;

e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas; e

f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários, os seguintes:

a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários.

Três) Os membros estão em pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros fundadores e honorários apresentam voto consultivo.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir e zelar pela execução pontual dos estatutos e regulamentos internos da ALDH;

b) Tomar parte activa nos trabalhos da ALDH.

Dois) Aos membros efectivos compete, ainda, o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais nos quantitativos a fixar pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos Sociais da associação)

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais podem efectuar trabalhos remunerados para a ALDH desde que comprovada a sua capacidade técnica. Nestes termos, tem preferência relativamente a terceiros, desde que cumpridas as normas de ética institucional.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos corpos sociais vigora por um período de cinco anos.

Dois) Os titulares daqueles órgãos podem candidatar-se e serem reeleitos por duas vezes.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser titulares de mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ALDH e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento e para efeitos de voto na Assembleia Geral, qualquer associado pode fazer-se representar por outro membro efectivo mediante mandato escrito.

ARTIGO QUINZE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral pode convoca a assembleia geral ordinária uma vez por ano e assembleia extraordinária sempre que o julgue necessário.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral sempre que tal seja requerido por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Três) A destituição dos membros dos órgãos da A ALDH e as alterações aos Estatutos serão da competência da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento e quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) Sendo uma reunião extraordinária solicitada por um grupo de membros, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, de contrário, terem desistido do pretendido.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os corpos sociais;

b) Aprovar os relatórios e contas do Conselho de Direcção e os Pareceres do Conselho Fiscal;

c) Deliberar dos recursos que lhe forem dirigidos;

d) Alterar os estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de membros, com ressalva do artigo segundo que não pode ser alterado ou suprimido;

e) Deliberar sobre todos os assuntos da sua exclusiva responsabilidade;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas; e

g) Aprovar o orçamento e do plano de actividades anual bem como o plano estratégico da instituição.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento e composição da mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirige os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente e um vogal.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é formado por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão que garante a execução dos planos organizacionais da ALDH e reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ALDH competindo-lhe, designadamente :

a) Executar as decisões da Assembleia Geral;

b) Nomear comissões e estruturar a organização interna da associação;

c) Dar seguimento a todas as actividades que visem atingir os fins sociais;

d) Organizar e superintender as actividades da associação;

e) Desempenhar todas as outras funções consignadas nos estatutos, nos regulamentos internos e na lei;

f) Representar a associação em juízo e fora dele, através do seu presidente, ou de um dos membros designados para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ALDH e é formado por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e

contas do Conselho de Direcção no primeiro trimestre de cada ano e sempre que o entender necessário no desempenho das suas funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como se as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;

b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda;

c) Verificar e conferir os valores da associação pelo menos uma vez por ano;

d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Direcção;

e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação; e

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessá-rio ou conveniente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As quotizações dos membros;

b) Subsídios, legados e outros donativos;

c) Receitas procedentes de actividades desenvolvidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos irá constar dos regulamentos internos da presente agremiação ou da legislação geral e comum, onde deve-se recorrer para integração de eventuais lacunas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A assembleia geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome-Afunac

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome abreviadamente designada por, (AFUNAC).

Dois) A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome é uma associação cívica sem fins lucrativos criada para ajudar aos seus membros na resolução de assuntos sociais dos seus membros e seus familiares.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome tem a sua sede na Província de Maputo, Matola, Bairro Mali, quarteirão 1, célula 1, n.º 1141 e a sua circunscreve-se a todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outro local do território nacional.

Três) A Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da AFUNAC:

a) Apoiar em subsídio para despesas de falecimento;

b) Aquisição de medicamentos mediante apresentação das receitas passadas pelo médico;

c) Conceder empréstimos nos termos do regulamento;

d) Desenvolver o conhecimento, a amizade e solidariedade entre os associados;

e) Estabelecer relações de solidariedade e amizade com outras associações congéneres; e

f) Outros consentâneos com a finalidade para que foi criada.

CAPÍTULO II

Categorias de membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Um) A AFUNAC comporta as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros beneméritos;

d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham participado na criação da AFUNAC, e é subscrito a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos os que tendo-se filiado nos termos estatutários são como tal considerados e beneficiam em geral, do gozo de todos os direitos previstos nos estatutos.

Quatro) São membros beneméritos as pessoas ou entidades que tenham prestado a AFUNAC auxílio relevante e que sejam como tal eleitos em assembleia geral.

Cinco) São membros honorários as pessoas ou entidades que por qualquer motivo especial sejam como tal distinguidas em assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão na Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome, é livre e voluntária para quaisquer naturais e amigos de Chicome ou simpatizante, desde que tenha 18 anos de idade, mediante:

a) Aceitação expressa dos estatutos e outros instrumentos de gestão da AFUNAC;

b) Apresentação da sua candidatura ou inscrever-se como membro da AFUNAC;

c) Pagamento de jóias e quotas.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AFUNAC:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Propor e discutir as questões úteis inerentes a AFUNAC;

c) Votar e ser votado;

d) Beneficiar de subsídio para despesas de falecimento dos membros, do seu agregado familiar directo até primeiro grau colateral;

e) São abrangidos também, sogros, sem filhos inscritos nesta associação, órfãos e deficientes físicos, bastando para estes últimos a apresentação de atestado de residência indicando a situação de cada caso;

f) Contrair empréstimos, caso haja disponibilidade na AFUNAC;
g) Pedir informação e esclarecimento aos órgãos directivos da AFUNAC: no que diz respeito a gestão corrente da mesma;
h) Recorrer das decisões da comissão de gestão;
i) Submeter carta de recandidatura, candidatura, renúncia do cargo ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da AFUNAC:

a) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estabelecidas no presente estatuto e das outras normas aplicáveis;
b) Pagar as jóias no acto de ingresso
c) Pagar pontualmente as quotas mensais estabelecidas;
d) Participar nas reuniões da assembleia geral;
e) Representar a AFUNAC em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados;
f) Defender o bom nome da associação;
g) Informar ao Conselho de Direcção de quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da AFUNAC.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da associação estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Repreensão pública;
b) Multa;
c) A suspensão dos direitos do membro;
d) Expulsão da AFUNAC.

Dois) A aplicação da pena de expulsão deve ser confirmada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AFUNAC:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da AFUNAC de Chicome , e é constituída por todos membros com direito a voto e dirigida por uma mesa composta por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Os restantes podem tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO ONZE

(Periodicidade, convocação das reuniões da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção, eleição do corpo directivo e para deliberar sobre questões importantes da AFUNAC.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente a pedido da comissão de gestão ou dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 8 dias, através de jornal com maior circulação nacional ou outros meios disponíveis, devendo constar da convocatória, a hora, data, o local e a respectiva agenda.

ARTIGO DOZE

(Quórum e forma de deliberação)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera salvo os casos expressamente previstos nos estatutos, por maioria simples.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre questões fundamentais da AFUNAC;
c) Aprovar o relatório de prestação de contas do Conselho de Direcção;
d) Aprovar os planos e relatórios de actividades da comissão de gestão;
e) Deliberar sobre a dissolução da AFUNAC;
f) Alterar e aprovar o estatuto e regulamento interno por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros presentes; e
g) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja na competência dos outros órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
b) Assinar actas da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros eleitos para os cargos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, secretariar as reuniões da Assembleia Geral, expedir a documentação e outras competências legalmente estabelecidas ou inerentes a função.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFUNAC e é composto por:

a) Um Presidente do Conselho de Direcção;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro; e
e) Um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações e ordens;
b) Representar a associação em juízo ou através de representantes legais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
d) Movimentar os fundos nos termos regulamentares;
e) Apresentar relatório da situação da associação á Assembleia Geral;

f) Apresentar proposta a assembleia geral para o melhoramento e desenvolvimento da associação;

g) Aplicar sanções previstas no presente estatuto aos membros que cometerem infracções;

h) Elaborar o plano e os relatórios de actividade da AFUNAC;

i) Reunir com os responsáveis de base no intervalo de noventa dias;

j) Autorizar os empréstimos aos membros da AFUNAC, tendo em conta a disponibilidade financeira da associação.

ARTIGO DEZASSETE

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir as actividades da associação;

b) Elaborar projectos viáveis para o desenvolvimento da AFUNAC e submeter a Assembleia Geral para sua análise e aprovação a fim de obter financiamento junto das instituições bancárias e similares;

c) Autorizar os empréstimos aos membros;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

e) Assegurar o cumprimento e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações e ordens;

f) Representar a associação em juízo ou através de representantes legais;

g) Requerer a convocação da Assembleia geral;

h) Exercer outras competências visando o melhoramento do funcionamento da AFUNAC.

Dois) O Presidente do Conselho de direcção é substituído nas suas ausências pelo vice-presidente.

Três) As competências do secretário, tesoureiro e vogal do Conselho de direcção são objecto de regulamentação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo ou fiscalização das actividades ou do funcionamento da AFUNAC e é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos de gestão de administração ou gestão da AFUNAC;

b) Examinar com regularidade as contas de gestão e emitir sobre elas parecer para ser presente à Assembleia Geral;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entenda necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Os fundos da associação constituem o seu rendimento e tem como fontes:

a) Das jóias e quotização dos membros;

b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;

c) Ofertas de entidades oficiais ou particulares;

d) Multas aplicadas aos membros;

e) Do produto resultante da prestação de serviços; e

f) Outros rendimentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

É património social todos bens móveis e imóveis e valores que a associação possui ou venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A AFUNAC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços dos membros ou nos termos da lei ou pela redução do número de associados que torne inviável a concretização dos objectivos da associação.

Dois) Dissolvida a AFUNAC o seu património é atribuído a uma outra associação com objectivos similares.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dúvidas)

Todas dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente estatuto são esclarecidas por despacho do presidente do Conselho de Direcção da Associação Fúnebre dos Naturais e Amigos de Chicome.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República.*

Associação Tshembeka Nwanyana

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Tshembeka Nwanyana, adiante designada simplesmente por Tshembeka Nwanyana ou por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakazi, Vila de Mandlakazi, bairro da Liberdade, quarteirão 4, próximo das instalações da Muchefa, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras partes do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento dos presentes estatutos pela entidade oficial competente.

ARTIGO CINCO

(Filiação)

Um) A associação poderá afiliar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares com os seus.

Dois) A associação poderá também estabelecer parcerias, não só com outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras, mas também com instituições públicas ou privadas que tenham interesse no objecto por ela prosseguido.

Três) No desenvolvimento das suas actividades, a associação poderá estabelecer relações de cooperação com as diferentes entidades governamentais, multinacionais da sociedade civil e associações juvenis emergentes que se propõem a trabalhar para o desenvolvimento das comunidades moçambicanas e do Distrito de Mandlakazi em particular, na área do empoderamento da rapariga.

ARTIGO SEIS

(Representação)

A Associação é representada em juízo e fora dele pelo seu Conselho de Direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover e implementar programas de acções educativa, cultural e social para adolescentes, com destaque à rapariga no seio das comunidades;

b) Promover a realização de acções de desenvolvimento socio-económico, através de iniciativas sustentáveis que visam desenvolver a educação da rapariga;

c) Promover, apoiar e participar em campanhas de combate à violência doméstica ou abuso sexual da rapariga, uniões maritais forçadas e outros males que impedem o seu desenvolvimento físico e intelectual;

d) Promover valores socio-culturais que possam contribuir para a restauração do comportamento seguro dos adolescentes, em particular as raparigas no que diz respeito aos casamentos forçados;

e) Promover e defender a formação de uma juventude sã, livre de quaisquer preconceitos, com identidade, valores éticos e culturais próprios;

f) Promover a educação moral e cívica dos jovens, em especial, as raparigas, defendendo uma cultura de paz, diálogo, respeito pela vida humana e pelos direitos da mulher.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO OITO

(Definição e categorias)

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares, sem qualquer distinção de crença religiosa, raça nível académico ou condição social desde que aceitem os presentes estatutos, e manifestem vontade de contribuírem para o alcance dos objectivos da associação.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores, os que tenham colaborado na sua criação ou que se acharem inscritos ou aderirem até à data de realização de Assembleia Geral Constituinte;

b) Efectivos, os que forem posteriormente admitidos pelo Conselho de Direcção, sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) Honorários, os que sejam eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros efectivos, pelo seu empenho ou contribuição para a divulgação ou o desenvolvimento dos objectivos de Associação e Geral;

d) Beneméritos, todas as pessoas que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da Associação e sejam eleitas nos termos da alínea anterior.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos do membro da associação:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais definidos nos presentes estatutos;

b) Propor a admissão de novos membros;

c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;

d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos a que pertence;

e) Frequentar a sede e ou delegações da associação, utilizar e beneficiar dos apoios da mesma, nos termos regulamentares;

f) Solicitar a sua desvinculação;

g) Impugnar, quaisquer actos injustos ou ilegais, contrários à lei ou aos presentes estatutos;

h) Não sofrer qualquer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo próprio organizado nos termos regulamentares;

i) Outros previstos na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) O exercício dos direitos de eleger e ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas.

Três) Os sócios honorários e beneméritos gozam dos direitos previstos no número um deste artigo, à excepção dos dispostos nas alíneas *a*) e *d*).

ARTIGO DEZ

(Deveres do membro)

Um) Constituem deveres do membro da associação:

a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras estabelecidas pela associação e participar na realização dos seus fins;

b) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que tenha sido eleito, salvo nos casos de escusa fundamentada;

c) Efectuar o pagamento pontual da jóia e das quotas;

d) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões para que tenha sido regularmente convocado;

e) Contribuir para o prestígio e o bom nome da associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento dos objectivos desta;

f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;

g) Acatar as decisões dos órgãos da associação.

Dois) Os deveres previstos nas alíneas *c*) e d) do número anterior não vinculam o membro benemérito.

ARTIGO ONZE

(Suspensão de membro)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis meses, fica suspenso do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão dos membros)

Constituem fundamentos para exclusão do membro efectivo:

a) A falta de comparência interpolada nas reuniões para que for convocado por um período igual a seis meses ou por três meses consecutivos, sem justificação plausível;

b) A prática de actos que provoquem grave prejuízo à associação;

c) A reiterada inobservância das decisões dos órgãos da associação;

d) O não pagamento de quotas por um período igual ou superior a doze meses, mesmo depois da interpelação pelo Conselho de Direcção;

e) Servir-se das instalações ou do património da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO TREZE

(outras sanções disciplinares)

Um) Consoante a gravidade dos factos imputados, o prejuízo causado à associação, podem ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções aos membros da associação:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Multa;

d) Demissão.

Dois) A aplicação das pensas disciplinares, à excepção da prevista na alínea a) do número anterior, são precedidos da instauração do competente processo disciplinar.

Três) A pena de demissão é aplicável para os casos do exercício de cargo social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Tshembeka Nwanyana;

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos para um mandato de quatro anos, renovável uma vez, não sendo permitida a acumulação de cargos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituído por todos os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e dirigidas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um Presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências dos outros órgãos da associação;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;

c) Apreciar a actividade dos outros órgãos sociais e aprovar moções, orientações ou recomendações de carácter associativo;

d) Aprovar o programa e orçamento anuais;

e) Ratificar a admissão de membros, sob a proposta do Conselho de Direcção;

f) Deliberar sobre a exclusão de membros;

g) Examinar e aprovar o balanço e o relatório de contas apresentados ao Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) Analisar e aprovar o plano anual de actividades;

i) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e aprovar ou alterar os regulamentos;

j) Deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos sobre a de aplicação de sanções disciplinares pelo Conselho de Direcção;

k) Fixar os montantes das jóias e quotas a pagar pelos associados;

l) Deliberar sobre as soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários;

m) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

n) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia, apreciar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço e contas do exercício anterior, e aprovar o programa anual de actividades, bem como o respectivo orçamento.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de aviso publicado nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a dois dias.

Cinco) Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar validamente sem que estejam presentes pelo menos dois terços dos membros efectivos no pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Dois) Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quórum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez por cento dos membros efectivos no pleno exercício dos seus direitos.

Três) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Carecem de maioria qualificada de três quartos dos membros as deliberações sobre os casos de alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e de dissolução da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um Gestor Financeiro, um tesoureiro e um vogal.

Três) Para o desenvolvimento das actividades diárias da associação, poderá ser contratado pessoal por deliberação do Conselho de Direcção, dirigido por um Director Executivo.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos de gestão corrente;

b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

d) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, o exercício contabilístico findo, bem assim o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Elaborar o regulamento interno da associação e submetê-lo para a aprovação da Assembleia Geral;

f) Admitir provisoriamente os membros, submetendo as admissões para a ratificação da Assembleia Geral;

g) Autorizar a realização das despesas;

h) Contratar o pessoal necessário as actividades de associação;

i) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares da mesa da Assembleia Geral;

j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos de associação.

Dois) A associação obriga-se pela assinatura do presidente, acompanhada pela de um dos restantes membros do Conselho de Direcção.

Três) Para efeitos da alínea anterior, nas ausências e impedimentos do presidente, este pode ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir e representar a associação;

b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do gestor financeiro)

Compete do Gestor Financeiro:

a) Dirigir a actividade financeira da associação, apresentando os relatórios das suas actividades ao Conselho de Direcção;

b) Preparar a proposta do orçamento e apresentar perante os membros do Conselho de Direcção;

c) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da observância da lei e dos presentes estatutos por parte dos órgãos da associação e é composto por três membros, designadamente, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar o balanço e o relatório de contas, bem como a proposta do plano anual de actividades e do orçamento, emitindo o seu parecer escrito;

b) Diligenciar para que a escrita de associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade aceitáveis universalmente;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

d) Verificar e fiscalizar o cumprimento das leis, dos estatutos, regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade das reuniões)

O funcionamento dos órgãos sociais da associação rege-se por regulamento próprio:

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos e despesas)

Um) Constituem fundos Associação a jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros, as compartições, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras e outras receitas legalmente previstas.

Dois) As despesas da associação correspondem aos encargos com a sua administração e o seu funcionamento, no prosseguimento dos objectivos estatutários.

ARTIGO VINTE E OITO

(Patrimonio)

Constituem património da associação os bens móveis e imóveis e outros, provenientes de compra, ofertas ou doações diversificadas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Responsabilidade civil)

Um) Em caso de dano ou prejuízo causado a terceiros pela Associação ou por quem estiver em exercício legítimo de uma actividade em nome da associação, a Direcção Geral da Associação, representada pelo respectivo presidente, responde civil e solidariamente pelos prejuízos ou danos decorrentes, sem prejuízo do direito de regresso perante o membro culpado.

Dois) Caso o membro causador do dano ou prejuízo tiver agido com dolo ou má fé, responderá individualmente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) A deliberação sobre a dissolução da associação será tomada em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá, ainda, sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições de lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposição transitória)

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, eleita pelos membros fundadores, responsável pela preparação e realização de uma assembleia constituínte.

Xai-Xai, 9 de Junho de 2015.

ASSANTE-Associação de Solidariedade Amizade Nacional e Trabalho Educativo

CAPÍTULO I

Definição, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO UM

Definição

Associação adopta a denominação de Associação de Solidariedade, Amizade Nacional e Trabalho Educativo, abreviadamente designada – ASSANTE, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, de carácter não-governamental e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

Associação ASSANTE, tem a sua sede na Vila de Marrupa, província do Niassa e é por tempo indeterminado a contar da data da sua escritura pública.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos da Associação ASSANTE os seguintes:

a) Desenvolver acções tendentes a ocupação dos jovens;

b) Fazer com que os jovens, velhos, professores, comerciantes e a comunidade de Marrupa se empenhe na luta contra as DTS, HIV/SIDA e outros males;

c) Criar mecanismos de apoio e acompanhamento à escolarização da rapariga;

d) Acolher crianças órfãs para um ambiente saudável e social;

e) Tornar informada a população de Marrupa sobre os acontecimentos do distrito e do resto da província.

ARTIGO QUATRO

Atribuições

Para a materialização dos objectivos citados no artigo anterior, ASSANTE se propõe:

a) Desenvolver programas de educação básica dos jovens, impulsionando os pais a integrarem seus filhos na escola;

b) Promover acções que garantam o ingresso e progressão da rapariga no ensino, lutando para tal, contra o assédio sexual nas escolas;

c) Promover campanhas de luta contra as DTS e HIV/SIDA no meio rural em coordenação com outros intervenientes;

d) Desenvolver acções de identificação, reunificação familiar e acompanhamento de crianças órfãs da Província;

e) Criar um boletim informativo local para fornecer informações a toda gente e aos residentes em particular;

f) Promover actividades de manutenção e protecção do ambiente, lutando contra a erosão, queimadas e abate indiscriminado de árvores;

g) Identificar, gerir e implementar projectos que garantam o melhoramento da vida dos jovens e suas famílias;

h) Estabelecer programas de jovens para jovens de forma a permitir troca de experiência entre eles;

i) Estimular os jovens a levarem uma vida sadia e isenta de consumo de drogas e abuso ao álcool, através de actividades ocupacionais;

j) Realizar exposições, seminários, assembleias para assuntos pertinentes;

k) Encontrar mecanismos para filiação da ASSANTE no fórum das associações da província do Niassa;

l) Expandir a associação para outras zonas da província e do país em geral;

m) Angariar fundos para a eficácia do funcionamento da associação através de projectos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Um) Associação ASSANTE comporta as seguintes categorias de Membros:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários.

Dois) Definição

a) Membros fundadores, designam-se por todos aqueles que directamente se envolveram para a escritura da associação;

b) Membros efectivos, são cidadãos moçambicanos naturais ou residentes no distrito de Marrupa, que sendo jovens ou não, exercem tarefas a fins em benefício da população deste distrito em particular e apresentem candidatura escrita e sejam eleitos;

c) Membros honorários, são as entidades ou personalidades que tenham contributo ou contribuam com meios ou acções de forma particular e relevante para o sucesso da associação ou em benefício de um dos grupos alvo desta.

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, por proposta do secretariado.

Dois) As normas e procedimentos a seguir para admissão de membros efectivos são fixados no regulamento interno da associação.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Todos os membros da associação têm a honra de usufruir dos seguintes direitos:

a) Frequentar a sede da associação e beneficiar-se das regalias estabelecidas;

b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;

c) Assistir as reuniões, sessões e ou encontros organizados pela associação;

d) Apresentar propostas colectivas e ou individuais sobre actividades a desenvolver pela associação, bem como outros assuntos pertinentes;

e) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da associação;

f) Ser escolhido para participar em encontros e missões importantes;

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

a) Eleger e ser eleito por meio de voto na Assembleia Geral;

b) Assumir cargos directivos;

c) Propor admissão de membros de acordo com os estatutos e regulamentos da associação;

d) Examinar os livros de contas nas vésperas da realização da Assembleia Geral cinco dias antes e se agenda convier;

e) Delegar noutro membro efectivo no seu direito de voto em casos de impedimento;

f) Convocar a assembleia extraordinária quando houver necessidade.

Três) O regulamento interno irá fixar as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO OITO

Deres dos membros

Os membros da associação têm os seguintes deveres:

a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios consagrados nos estatutos e programas;
b) Pagar regularmente as quotas;
c) Participar nas actividades da associação;
d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas para que seja eleito ou designado;
e) Manter a deontologia e o sigilo sobre as matérias que forem concebidas como confidenciais da associação;
f) Dignificar e valorizar a sua função de membro.

ARTIGO NOVE

Das sanções

Um) As sanções serão aplicadas a todos os membros da associação que violem os princípios, disposições dos estatutos e programa. Estas vão desde:

a) Repreensão simples;
b) Multa;
c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
d) Demissão; e
e) Expulsão.

ARTIGO DEZ

Aplicação de sanções

Um) Todas as sanções referidas no artigo anterior, exigirão a instauração de um processo disciplinar por uma comissão indicada para o efeito, contudo o direito à defesa é reservado.

Dois) A aplicação das sanções é da competência de:

a) Secretariado para as sanções constantes nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 8;
b) Secretariado para os casos das alíneas *c*) e *d*) do artigo 8, sob o consenso do presidente da associação e dos Membros do Conselho Fiscal em exercício.

Três) O regulamento interno determinará os procedimentos processuais.

Dois) No acto da aplicação das sanções sugeridas na alínea *d*) do artigo 8, o secretariado tem a competência de suspender dos direitos do membro sancionado e designar o seu substituto interino até a realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Das sanções aplicadas

Das sanções aplicadas aos membros da associação, pode haver o segundo recurso:

a) No prazo de 30 dias, para membros do secretariado;
b) No prazo de 60 dias, para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos das sanções aplicadas pelo secretariado ou por este ratificadas.

ARTIGO DOZE

Expulsão

Um) Compete exclusivamente a Assembleia Geral aplicar a pena de expulsão de um membro.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral, não há recurso.

Três) A readmissão de um membro sancionado com a pena de demissão, só será feita depois de completados 2 anos após a decisão. Nestes dois anos dever-se-á contar o tempo da suspensão preventiva.

ARTIGO TREZE

Sanções por não pagamento de quotas ou dívidas

Um) Na Associação, só se pode usufruir dos direitos de membro quando não existir atraso superior a 2 meses no pagamento de quotas ou dívidas.

Dois) O atraso sem justificação plausível, igual ou superior a 12 meses no pagamento de quotas ou outras dívidas à associação, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO CATORZE

Órgãos directivos

Um) São considerados órgãos directivos da Associação ASSANTE os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Secretariado;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Eleição e mandato dos titulares dos órgãos directivos

Um) Os titulares dos órgãos directivos da ASSANTE, são eleitos de 5 em 5 anos, bastando para isso apresentar a lista da sua candidatura e ser votado pela maioria.

Dois) O regulamento interno determinará os procedimentos a seguir para as eleições.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e efectivos da associação e esta constitui o órgão mais alto da ASSANTE.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Assembleia Geral

Assembleia Geral é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, um secretário e um vogal definidos quinquenalmente.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações de estatutos e programas da associação;
b) Aprovar e reprovar o relatório e contas do secretariado, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;
d) Eleger os órgãos directivos;
e) Admitir membros honorários propostos pelo secretariado.

ARTIGO DEZANOVE

Periodicidade e convocatórias da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano por convocatória do seu presidente.

Dois) Na falta do presidente, o vice-presidente redigirá a convocatória.

Três) Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da mesma, Conselho Fiscal, por solicitação do Secretariado, ou um mínimo de 40% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita 30 dias antes da data da sua realização por meio de aviso, onde conste a hora, data, local e respectiva agenda.

Cinco) Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em primeira convocatória estando presentes mais de metade de membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Seis) Assembleia extraordinária exige como quórum, a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes, quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO VINTE

Deliberações da assembleia

Um) Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números a seguir, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ASSANTE, regem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VINTE E UM

Empoçamento do Presidente da Assembleia Geral

O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, no seu impedimento, pelo vice-presidente e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente ou por algum membro representante do governo local.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;

Dois) Ao vice-presidente, compete a missão de apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção na ASSANTE é composto por:

a) Presidente da associação;

b) Vice-presidente da associação eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

a) Presidir a associação e coordenar a efectivação das suas actividades;

b) Propor e elaborar planos e programas da associação e remeter à Assembleia Geral para sua aprovação;

c) Criar parcerias e buscar financiamentos para a efectivação de planos, programas e projectos;

d) Garantir a boa gestão da associação;

e) Propor linhas de melhoramento e crescimento da associação;

f) Acompanhar e orientar a elaboração de relatórios de actividades a serem remetidos na Assembleia Geral para sua aprovação;

g) Fazer cumprir as deliberações saídas da Assembleia Geral;

h) Propor a integração de novos membros da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Secretariado

O secretariado da ASSANTE é composto pelo secretário-geral, tesoureiro e vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do secretariado

O órgão responsável pela gestão da ASSANTE é o secretariado, para além das seguintes competências:

a) Fazer cumprir os estatutos, programas e planos de actividades;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor e admitir membros e organizar todos os processos;

d) Organizar congressos, seminários, exposições e outros eventos programados pela associação;

e) Coadjuvar os membros do Conselho de direcção, dirigentes da mesa da assembleia através de vogais;

f) Organizar o processo de filiação da associação em outras associações ou fóruns;

g) Representar a associação aos órgãos de justiça e fora deles;

h) Manter os membros informados das suas actividades e do resto dos acontecimentos, também a gestão financeira e submeter à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Fiscal e um relator.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a associação;

b) Emitir parecer sobre a gestão;

c) Verificar o cumprimento dos Estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;

d) Analisar trimestralmente a gestão financeira do Secretariado e emitir o respectivo parecer à Assembleia Geral;

e) Submeter à Assembleia Geral o parecer anual sobre o relatório e contas do secretariado.

ARTIGO VINTE E NOVE

Delegações, secções e núcleos

A criação das delegações, secções e núcleos da associação é da competência do secretariado, mediante proposta submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRINTA

Proveniência

As receitas da associação são provenientes de:

a) Jóias ;

b) Quotas;

c) Subsídios;

d) Legados ou doações;

e) Meios provenientes das actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das alterações e revisão dos estatutos e programa

ARTIGO TRINTA E UM

Alteração e revisão dos estatutos e programa

As alterações ou revisão dos estatutos e programa, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO TRINTA E DOIS

Símbolo

ASSANTE possui como símbolo, um aperto de mão entre jovens de ambos sexos,

significando amizade, solidariedade entre os homens e uma ceta indicando o Progresso de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da ASSANTE

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Dissolução

Um) A dissolução da ASSANTE, só pode ser deliberada pela Assembleia Geral extraordinária, convocada para este efeito e por uma maioria de três quartos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução da ASSANTE, deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património existente à instituições nacionais que desenvolvem acções em prol do bem estar de um dos grupos alvo da ASSANTE.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Omissões

Os actos omissos nestes estatutos implicarão o recurso ao Código Civil e a Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 14 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Zfs Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029433 uma entidade denominada Zfs Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Jafete Queróis Mbiza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823151M, emitido a 1 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene, casa n.º 731, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zfs Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-mae, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2109, rês-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dércio Jafete Queróis Mbiza.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um e fica nomeado desde ja o senhor Nayyar Ahmad para o cargo de administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Nayyar Ahmad ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Potato Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019799 uma entidade denominada Potato Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xiqi Xu, de nacionalidade chinesa, portador DIRE n.º 03CN00008597S, emitido em 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Serviço de Migração de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, cidade da Maputo.

Segundo. Liwen Xu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E98403029, emitido em 10 de Março de 2017, pelo Republica Popular da China, residente no bairro de Sommerschield, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Potato Investment, Limitada, e tem a sua sede para o desenvolvimento das suas actividades no Distrito de Marracuene, Bairro de Xiango, quarteirão 4, casa n.º 16.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TECEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização de material de construção, produtos alimentares, e prestação de serviços afins;

b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal;

c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), representado em duas quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão: Xiqi Xu, vinte cinco mil e quinhentos meticais correspondentes a 51%; e Liwin Xu, vinte quatro mil e quinhentos meticais correspondentes a 49%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessao de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienaçãao de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que neste caso é o sócio Qiqi Xu, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de cinco anos susceptivel de ser renovado por período de identica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerencia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comúm acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÊCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnicor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029824 uma entidade denominada Tecnicor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Emanuel Alves Marques dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana Natural de Povoa do Varizem, portador Bilhete de Identidade n.º 110100344138B, emitido aos 20 de Outubro de 2015, pela Arquivo Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Mário Esteves Coluna 261, No bairro Matola C, cidade da Matola, constitui uma sociedade por quota com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnicor – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Tecnicor, Lda, tem a sua sede na Avenida de Ngungunhana, n.º 164, rês-do-chão, na vidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de tintas, derivados e peças;
b) Prestação de serviços de bate chapa, pintura, mecânica e electricidade auto;
c) Vendas e aluguer de maquinas;
d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a quota única, com valor nominal; pertencente ao sócio Vasco Emanuel Alves Marques dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio único que fica designado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com na sociedade ou poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos sessenta e sete mil setecentos vinte e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada Auto Centre - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bruno Esomonu solteiro, natural de Ahiara, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 03NG00038140S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 17 de Abril de 2017, residente no bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Auto Centre - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio de viaturas, peças sobressalentes;
b) Comércio de óleos lubrificantes para veículos a motor;
c) Comércio de motociclos e suas peças;
d) Comércio de produtos de higiene e limpeza;
e) Comércio de produtos novos;
f) Comércio de aparelhos electrónicos e electrodomésticos;
g) Comércio de produtos alimentares;
h) Comércio de equipamentos e máquinas para construção;
i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Bruno Esomonu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Bruno Esomonu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023696 uma entidade denominada Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delson Marcos Diogo Dabo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100482519F, emitido em 20 de Maio de 2016 e válido até 20 de Maio de 2021, com residência na Rua Mateus Sansão Muthemba, prédio n.º 74, 1.º andar, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Rua Mateus Sansão Muthemba, prédio n.º 74, 1.º andar, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação e manutenção eléctrica, canalização, pintura, carpintaria, marcenaria e instalações diversas em residências, condomínios e empresas.

Dois) A sociedade também presta serviços conexos ao seu objecto social, tais como, elaboração de projectos de arquitectura, obras em edifícios e serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Delson Marcos Diogo Dabo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Diversos)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Culinária e Catering Mazambana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029808 uma entidade denominada Escola de Culinária e Catering Mazambana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Francisco Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106484450I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2017, residente em Maputo, no Bairro Infulene;

Segundo. Sarmento De Cristo Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478835Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2016, residente em Maputo no Bairro de Infulene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre eles uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação Escola de Culinária e Catering Mazambana, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, na Rua Trindade, esquina com a Rua Jardim, casa n.º 63, quarteirão 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde, e quando gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercício das seguintes actividades:

a) Aulas de culinária e de decoração de eventos;
b) Servicos de catering;
c) Aluguer de equipamentos de confecção de Iguarias;
d) Prestação de serviços de entretenimento em eventos;
e) Serviços de transporte para entregas domiciliares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiarias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações na capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), o qual corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Cinco mil meticais (5.000,00MT), que corresponde a 50% do capital pertencente ao sócio Francisco Moisés Cossa;

b) Cinco mil meticais (5.000,00MT), que corresponde a 50% do capital pertencente ao sócio Sarmento de Cristo Moisés Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação do administrador)

A sociedade é administrada por um dos sócios representantes Francisco Moisés Cossa, podendo ser substituído e os seus poderes podem ser revogados a qualquer momento por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de necessidade, nos termos e condições fixados por deliberações de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observa o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazerem-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por terceiros mediante poderes, para esse afeito conferidos por procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até aos 1 a 10 de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço da contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, com a proposta quanto a repartição de lucros e contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo de sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos, omissões serão regulados pelas disposições da lei 11 de Abril de 1991 e de mais legislações aplicáveis da república de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bom Sabor, Serviços de Buffet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029638 uma entidade denominada Bom Sabor, Serviços de Buffet, Limitada.

Entre:

Tânia Cristina Matana, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerscheld, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 368 rês-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334742M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016, valido até aos 21 de Janeiro de 2021, com o NUIT 128816372.

O presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bom Sabor, Serviços de Buffet, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 368, rês-do-chão, na provincia de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Servir o evento com eficiência e qualidade em domicilio;

b) Sermos reconhecidos pelos nossos clientes, como uma empresa de serviço de Buffet que comercializa com qualidade para todo tipo de evento, desde para o efeito seja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e rcalizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a quota unica pertencente a socia Tânia Cristina Matana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessaria desde que decida-se sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será excercida pela sócia única que desde ja fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia única.

Três) A sócia única pode constituir mandatario.

ARTIGO SEXTO

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se no disposto no Codigo Comercial e outras legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kami Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028216 uma entidade denominada Kami Comercial, Limitada.

Entre:

Nasim Niroorang, de nacionalidade iraniana, portadora do DIRE n.º 11IR00090463S emitido aos 11 de Janeiro de 2018 e válido até 11 de Janeiro de 2019, residente em Maputo, com domicílio na Rua da França, casa n.º 202, bairro da Coop, na cidade de Maputo;

Kamran Soltanisiahrod, de nacionalidade iraniana, portador do Passaporte n.º R40910723, emitido aos 12 de Março de 2017 e válido até dia 13 de Março de 2022, com domicílio na Rua da França, casa n.º 202, bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kami Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua da França, casa n.º 202, bairro da Coop, e constitui-se sobre a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, o comércio geral a retalho e a grosso de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Nasim Niroorang e Kamran Soltanisiahrod.

ARTIGO QUARTO

É livre a cessão de quotas, entre sócios, no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade fica a cargo da sócia Nasim Niroorang, que desde já fica nomeada administradora.

Parágrafo único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois administradores, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos administradores.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares. Todavia os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes a data de exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngale Import & Export Medical Equipment Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960168 uma entidade denominada Ngale Import & Export Medical Equipment Solution, Limitada.

Luís Frenando Herculano Ngale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293688B, emitido aos14 de Julho de 2015, outarga por si e em representação seus filhos menores, Carlos Luís Fernando Ngale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491134Q, emtido aos 27 de Setembro de 2012, Maria de Fátima Fernando Ngale, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,portadora do Bilhete Identidade n.º 100102491131N, emitido aos 27 de Setembro de 2012 e Adilson Luís Fernando Ngale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491138B, emitido aos 27 de Setembro de 2012,que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas seguintes disposições.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Ngale Import & Export Medical Equipment Solution, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sede terá a sua sede na cidade de Maputo, Av/Rua Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 1535, andar rês-do-chão, Kampfumu, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) Prestação de serviços nas ares de:

a) Importação e exportação;

b) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores.

Dois) Exercício de outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que tenha sido deliberada pela sociedade.

Três) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas ações, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro é dedois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e dividido em quatro quotas assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Luís Frenando Herculano Ngale;

b) Uma quota no valor nominal quinhentos mil meticais, e representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Luís Fernando Ngale;

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais e representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social e pertencente a sócia Maria de Fátima Fernando Ngale;

d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais e representativa de dezasseis ponto seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Adilson Luís Fernando Ngale.

Dois) O capital social poderá ser amentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da sociedade, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade sera exercida pelos sócio gerente Luís Frenando Herculano Ngale, com dispensa de caução:

a) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores ou nos termos e para os efeitos da lei;

b) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o gerente podera revogá-los a todo o tempo, sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;

c) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;

d) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

e) Não é permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da sociedade, poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja objeto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

b) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;

c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou atividade da sociedade;

d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

A deliberação é o órgão máximo da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei: se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Por assim, constituir vontade dos socios, vai o presente instrumento assinado pelos mesmos.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

C.M.C Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029255 uma entidade denominada C.M.C Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Zhi Jun Pan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de fujiam, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00052934F, emitido aos 21 de Setembro de 2017, pelo Serviço Nacional de Migracao da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C.M.C Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro de Magoanine B, rês-do-chão, cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de supermercados, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de ferragem, carpetes, tapetes, cortinados, produtos de limpeza, material de construção, equipamento de escritório, comércio de electrodomésticos diversos, loiças, produtos plásticos, aparelhos, mobiliário, comércio de produtos alimentares e não alimentar, venda de material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Pan Zhi Jun.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Pan Zhi Jun, que desde já é nomeado Administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Limão e Hortelão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028941 uma entidade denominada Limão e Hortelão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Barreira Soares Diogo, maior, 30 anos, titular de Passaporte I. n.º 12AC22431, emitido aos 5 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Limão e Hortelão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida, Agostinho Neto, n.º 500, rês-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como cobrir sucursais, filias, agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os socio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecrto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de lanchonet;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio Elísio Barreira Soares Diogo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito do sócio)

Um) Depende do sócio a celebração de contratos de suprimemtos.

Dois) O sócio poderá ser concedido prestações suplementares de capital até ao montante global da sua quota, nas condições que forem fixadas pelo mesmo, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar.

Três) Assiste ao sócio, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e acessão de quotas do sócio, a favor da própria sociedade.

Dois) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo estes poderes ilimitados, onde todas as decisões serão tomadas por ele. Este representará à sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanco para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio.

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á à lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnifia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101028860 uma entidade denominada Magnifia Mozambique, Limitada.

António Dionísio Morcira, casado, natural do Porto, de Maputo, residente no bairro da Coop, rua da França n.º 403, 3.º andar, titular do Passaporte n.º de Identidade n.º AE089473, emitido em 6 de Maio de 2009, pela Direcção Nacional de Migração;

Sabina Rute Armando Cavane, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua da França n.º 403, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102294549A, emitido em 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Central n.º 426., constituem uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Magnifia Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da França, n.º 403, 3.º andar.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, agenciamento e fornecimento de equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) António Dionísio Morcira, com o valor nominal de 10.000,00MT;

b) Sabina Rute Armando Cavane, com o valor nominal de 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Olinda Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028887 uma entidade denominada Olinda Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda da Conceição Costa Sousa, solteira, maior, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Condomínio Vila Sol 2, Rua Acordos de Inkomati, n.º 1072, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991909B, emitido aos 25 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Olinda Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Condomínio Vila Sol 2, rua Acordos de Inkomati, n.º 1072.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria na área de água e saneamento, recursos hídricos, restauração e *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, fica a cargo da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Regius Norte Mineira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101027651, uma entidade denominada Regius Norte Mineira, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Regius Norte Mineira, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

a) Reconhecimento;
b) Prospecção e pesquisa;
c) Mineração;
d) Tratamento e processamento;
e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
f) Importação e exportação de materiais e equipamento conexos à actividade de mineração;
g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por duas mil acções - com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As acções são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Cinco) As acções serão divididas em duas categorias, A e B, sendo a sua distinção efectuada na Assembleia Geral constitutiva em função dos direitos especiais concedidos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos especiais concedidos a alguns accionistas no âmbito dos presentes estatutos.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas, se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Sete) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Oito) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Nove) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, ao Conselho de Administração o número de acções a alienar, bem como, todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão,

designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, devendo o Conselho de Administração notificar, por escrito, os demais accionistas.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número Dois e, bem assim como, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em Dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;

b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;

c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Concelho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Único. Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sem prejuízo dos direitos especiais concedidos a alguns accionistas no âmbito dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais)

Aos titulares de acções de categoria A, para alem dos gerais, em conjunto, são concedidos os seguintes direitos especiais:

a) Eleger dois membros do conselho de administração;

b) Subscrever o capital social mas sendo a sua efectivação da obrigação dos outros accionistas;

c) Deliberar normalmente sobre aumentos de capital, prestações suplementares, emissão de obrigações, entre outros, sem o encargo de materializá-la, cabendo este dever aos outros accionistas;

d) Vetar quaisquer alterações do pacto social que violem os direitos especiais concedidos estatutária ou contratualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição e voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com ou sem direito de voto e pelos membros do Conselho de Administração, quando convidados.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá 1 (um) voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, e relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;

d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;

g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

k) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

l) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimento;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas *c*) e *e*) do número anterior encontram-se, para além da aprovação geral, sujeitas ao regime dos direitos especiais concedidos a alguns accionistas no âmbito dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) A convocação é feita por aviso convocatório, anunciado com uma antecipação de trinta dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação dirigida aos accionistas que tenham averbado ou depositado em seu nome as acções que garantem, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sob forma ordinária até trinta e um de Março de cada ano para os fins previstos no artigo décimo segundo, alíneas *a*) e *c*) e trienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais; podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Seis) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas nas alíneas *c*) e *e*) do número um do artigo décimo segundo, que encontram-se sujeitas ao regime dos direitos especiais concedidos a alguns accionistas.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na sua sede ou em qualquer outro local previamente indicado, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e duração do mandato)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por um ou mais mandatos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará de entre os mesmos, o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) seguintes;

b) Deliberar sobre o plano de negócios e aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;

f) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

g) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

a) De dois administradores;

b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Em caso de designação de Fiscal Único, este deverá ser uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria das contas)

A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores externos a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço, relatório anual e contas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Norma transitória)

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, serão aplicadas subsidiariamente as normas constantes do Código Comercial e demais acordos eventualmente existentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Tyre Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e sete do mês de Julho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos trinta e nove, rés-do-chão, Maputo cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Mohammad Youssuf Koonumgal, detentor de uma quota em dinheiro no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), e Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, detentor de uma quota em dinheiro no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), representando assim os cinquenta mil meticais (50.000,00MT), do capital social da sociedade, Tyre Zone, Limitada, registada sob o NUEL 100786583, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória do Registo das Entidades Legais, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios Mohammad Youssuf Koonumgal e Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a suas quotas que detêm na sociedade a favor do senhor Bernardo António Macanguane, ficando assim como único sócio na sociedade, com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), recebendo deste modo todos direitos e obrigações.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo terceiro e artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Bernardo António Macanguane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Bernardo António Macanguane, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Alegre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariais perante Sérgio Amone Sueia, conservador e notário superior, foi constituído por: João António, que outorgo por si e no uso do pátrio poder em representação dos seus filhos menores, nomeadamente:

Ribeiro João António Nhassengo, Nivaldo João Nhassengo, Shelsia João Nhassengo, António João Nhassengo e cônjuge Joana Alexandre Cumbane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pensão Alegre, Limitada, tem a sua sede social em Massinga, Estrada Nacional n.º 1, n.º 112, bairro Rovene, Município da Massinga, província de Inhambane, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da província de Inhambane e no território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços no ramo hoteleiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com próprio objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO I

Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

a) João António, com Bilhete de Identidade n.º 110100634486P no valor de 30.000,00MT correspondente a 42,87% do capital social;

b) Joana Alexandre Cumbane, com Bilhete de Identidade n.º 110100621841S no valor de 20.000,00MT, correspondente a 28,57% do capital social;

c) Ribeiro João António Nnassengo, Bilhete de Identidade n.º 110100844296M no valor de 5.000,00MT correspondente a 7,14% do capital social;

d) Nivaldo João Nhassengo, com Bilhete de Identidade n.º 110100634480M no valor de 5.000,00MT, correspondente a 7,14% do capital social;

e) António João Nhassengo, com Bilhete de Identidade n.º 110100590489C no valor de 5.000,00MT, correspondente a 7,14% do capital social;

f) Shélsia João Nhassengo, com Bilhete de Identidade n.º 110100621838M no valor de 5.000,00MT, correspondente a 7,14% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimidos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberaçao unânime dos sócios na tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberaçao unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participacão dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios de sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão de amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com observância dos artigos n.^{os} 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exames de modificação do balanço e contas anuais para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos sócios presentes no momento em as quemesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, como tal método proceder, mesmo que tal deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes da quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho ou de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos sócios da sociedade, com pelo melo menos trinta dias de antecedência, no caso de sessões extraordinárias, vinte dias de antecedência antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será na primeira convocação como estando devidamente constituída quanto 75% do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência composta por dois membros nomeadamente por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão particpar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presntes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propôr e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adqurir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Mozcom Agri, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 6874, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100240963, com o capital social de quinze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais que o sócio Gaurav Dhawan possuía no capital social da referida sociedade, cedendo a Eklavya Girish Chandra que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais que o sócio Gaurav Dhawan possuía e que cedeu a Eklavya Girish Chandra.

O aumento de capital social em de duzentos e dois milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e oitenta meticais, passando a ser de duzentos e dezassete milhões e setecentos e trinta e oito mil e oitenta meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo três e dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dezassete milhões e setecentos e trinta e oito mil e oitenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Phoenix Global DMCC, com uma quota no valor nominal de duzentos e dezassete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta meticais, correspondentes à noventa e nove vírgula noventa e três por cento do capital social;

b) Eklavya Chandra, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes à zero vírgula zero sete por cento do capital social.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Matiku Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Matiku Travel Tours, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100881012, deliberam a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Manuel Azevedo Uanzo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Euritsy Benedita Medilaine Cucu. Deixando também a administração da mesma sociedade no ato do acordo acima mencionado.

Em consequência da cessão efectuada e retirada da administração, é alterada a redacção do artigo quinto e sétimo dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Albertina Catarina Magaia;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Euritsy Benedita Medilaine Cuco.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade SWR confiada às sócias Albertina Catarina Magaia e Euritsy Benedita Medilaine Cuco.

Maputo, 7 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Valeo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Regtisto de Entidades legais sob NUEL 100931729, deliberou o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Gráfica e serigrafia;
Publicidade;
Serviços de segurança privada;
Prestação de serviços na área informática;
Mecânica-auto, pintura e bate-chapa;
Produção, edição e venda de obras audiovisuais;
Serviços de limpezas e gestão de resíduos sólidos;
Venda de combustíveis e lubrificantes;
A exploração e venda de minerais;
Comissão, consignação, consultoria, assessoria e agenciamento;
Importação e exportação.

Maputo, 6 de agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Plameca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade de Plameca Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de dez mil meticais, matriculada pelo NUEL 100759411, deliberaram o aumento do capital social em mais noventa mil meticais, passando a ser de cem mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo IV, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em cinco quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya;

b) Uma quota no valor nominal de 23.000,00MT, equivalente a 23% do capital social, pertencente ao sócio Alpesh Devendrakumar Shah;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta.

d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Graça;

e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Anito Florêncio António;

f) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Julião Cumbana.

Maputo, 8 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Politécnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (COPMOZ)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 101019454, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Politécnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (COPMOZ), constituída entre o sócio: Afizal Mamudo Gulamo, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779C,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2014, na base dos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Colégio Politécnico de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (COPMOZ).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no bairro Muhala-Expansão, Posto Administrativo de Muhala, rua 2307, UC – Paulo Samuel Kankhomba, cidade Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prossecução de actividades de ensino integral, a qual inclui o desenvolvimento do ensino infantil, pré-escolar, primário, básico, médio, técnico e superior;

b) Gestão e administração de estabelecimentos de ensino.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração/Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto

Quatro) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) da quota, para o sócio único Afizal Mamudo Gulamo.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação à sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Afizal Mamudo Gulamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com prazo de quinze dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral, pode reunir-se para deliberar sobre matérias que alterem o pacto social, importem obrigações bancárias ou com terceiros, fazer parcerias e bem assim sobre criação de organograma ou institucionalizar órgão apropriados para a gestão corrente das actividades ou cumprindo os objectivos da firma.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Julho de 2018. — O Conservador Notário, *Ilegível*.

Perola Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Perola Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100380544, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Índico Dourado, Limitada possuía no capital social e que cedeu à favor de Ewaah Serviços, Limitada, e em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, sede e duração)

Um) A sede social encontra-se sita em Maputo, n.º 40, na Rua Isaac Zitha, bairro da Sommerchield.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Dourado – Sociedade Unipessoal, limitada;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ewaah Serviços Limitada.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ACS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100982068 dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alda Samuel Mabuiangue, solteira, natural de Maputo –Matola, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110502638663F e Samuel Mabuiangue, solteiro, natural de Gaza,

de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104336242B.

ARTRIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACS Serviços, Limitada, e tem como a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro bunhica, quarteirão 14, célula C, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um período indeterminado, contando-o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório (consumíveis), prestação de serviços de serigrafia e gráfica, contabilidade, recursos humanos entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas disiguais, sendo uma de 42.500,00 MT, correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) pertencente à socia Alda Samuel Mabuiangue, e 7.500,00MT correspondente a quinze por cento (15%) pertencente ao socio Samuel Mabuiangue.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Alda Samuel Mabuiangue.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negóciaos estranhos a mesma. Tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Zaidi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número um traço dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Poro, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zaidi Comercial, Limitada, pelos senhores Momade Rafique Rajahussen Gulamo, solteiro, maior, natural da cidade da Ilha de Moçambique, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030151102B, emitido em 23 de Setembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Kashif Raza, solteiro, maior, natural de Muzaffar Nagar U P-India, de nacionalidade indiana, residente habitualmente na Índia acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º H7870722, emitido em 6 de Outubro de 2009, pelos Serviços de Migração de Ghaziabad, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zaidi Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, cidade Baixa, na rua da Carioca Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro sempre que para o efeito seja obtida a necessária autorização de entidades estaduais competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado constando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comercio A Grosso e a Retalho com Importação e Exportação de Electro–Domésticos como aparelhagens sonoros, geleiras, congeladores, televisores, calçados, produtos alimentares, tecidos de todos géneros e outras actividades complementares. A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, e correspondente à soma das seguintes quotas. Uma de dez mil e duzentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Momade Rafique Rajahussen Gulamo, equivalente a cinquenta e um por cento e uma quota de nove mil e oitocentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Kashif Raza, equivalente a quarenta e nove por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de todo ou parte dos lucros ou reservas devendo para tal, serem absorvidos as formalidades prescristas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento ou valor nominal das já existentes

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, com andecendencia mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Transmissço de quotas

É livre a Transmissço total ou parcial de quotas, por deliberação da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A sociedade será administrada pelo sócio Kashif Raza, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos. A sociedade pode igualmente ficar obrigada com assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniço do conselho de administração

Um) O conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que exigir os interesses da sociedade.

Dois) O conselho da administração só pode funcionar com a presença de um dos sócios, dos membros e as suas deliberacões serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral dos sócios, reunir-se-a em cessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e delibrar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em cessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-a com referencia a trinta e un dias e un de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, e outra será dividida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

Dois) É proibido ao administrador e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Três) Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, quando as sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 20 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

Muza Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação, no Boletim da Republica a Constituição da Sociedade com a denominação Muza Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na cidade de Mocuba e sucursal em Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100854759 do Registo das Entidades Legais de Quelimane dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Muza Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na cidade de Mocuba e sucursal em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Fabricação de chapas de zinco (corte e embalagem de chapas de zinco e seus derivados);

b) Comércio a retalho com importação e exportação de material de construção, ferragens, ferramentas manuais, artigos para canalização e aquecimento e outros;

c) Pode ainda exercer a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

a) Muzzafar Abdul Aziz, com 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 55% do capital social;

b) Imtiyaz Vali Isap Darvesh, com 450,000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada: penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro

ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do concelho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Muzzafar Abdul Aziz ou por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de renumeração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração.

ARTIGO NONO

Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes do conselho de gerência

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causada por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que, procederam sem culpa.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
b) A alteração do contrato da sociedade;
c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
d) A alienação ou oneração de móveis;
e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos sócios ou por seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrado:
b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Selcar, Limitada – Serviços de Engenharia Civil

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a Alteração da Sociedade com a denominação Selcar, Limitada- Serviços de Engenharia Civil, com sede na avenida, Mao Tsé Tung, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob o NUEL n.º 10121867 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Acta Avulsa N.º 1/2018

Aos dezassete dias do Mês de Julho de dois mil e dezoito pelas nove horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Selcar, Limitada - Serviços de Engenharia Civil, com sede na avenida, Mao Tsé Tung, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, estando presente os sócios José Carlos Mendes de Matos Pereira e Selma Issufo

Esmael Pereira, constituindo o fórum de 100% do capital social validamente deliberar com único ponto da agenda de trabalhos:

Ponto único. Aumento de capital social

Aberta a sessão o sócio José Carlos Mendes de Matos Pereira, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer actividades da empresa bem como os trabalhos realizados e que ficaram por realizar, tendo dito que por exigências do mercado havia necessidade de aumentar o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), proposta essa que foi aceite por unanimidade, e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto dos Estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) José Carlos Mendes de Matos Pereira, com a cota no valor de 4.950.00,00MT (quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 99% do capital social subscrito;

b) Selma Issufo Ismael Pereira, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social subscrito.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinados por todos os intervenientes.

Quelimane, 17 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linda & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da sociedade, Linda & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada. sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 470, 3.º bairro Unidade Cololo rés-do-chão s/n, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100803933, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Linda e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, bairro da liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sede poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de organização e ornamentação de eventos;

b) Serviços de refeições.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações por quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de uma única quota de 100% pertencente a Linda Eugénio Moiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer assunto que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Linda Eugénio Moiane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e quotas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, dos quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

A Marisqueira, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da empresa com a denominação, A Marisqueira Limitada, é uma sociedade por quotas comerciais de responsabilidade, limitada, com sede no Primeiro Bairro Unidade Kansa, Avenida da Liberdade, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL n.º 100961067 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Entre:

Primeiro. Manuel José de Morais, maior, de nacionalidade moçambicana, casado titular do Bilhete de Identidade n.º 0401002436804M, emitido aos 20 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Segundo. Zina Mogne Morais, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101626270Q, emitido aos 20 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de A Marisqueira, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando se julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação, pode a direcção transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestar serviços de *snack bar*;

b) Servir petiscos,

, refeições e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Zina Mogne Morais;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel José de Morais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO SEXTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Zina Mogne Morais.

ARTIGO OITAVO

O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de e demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 4 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.